



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-11159/2021

Abertura: **17 de setembro de 2021 (sexta-feira) às 11:25:17 hs**
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	17/09/2021 15:01:22	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 11159	17/09/2021	1	2	704318
2	Projeto de Lei 3234	17/09/2021	4	3	704332
3	Mensagem 1010	17/09/2021	2	7	704381



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-11159/2021**

No dia 17 de setembro de 2021 às 11:25 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-11159/2021 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**, Assessor (a) Executivo da SEGAP, em 17/09/2021 às 11:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **704318** e o código verificador **B21763A6**.

Referência: [Processo nº 1-11159/2021](#).

Docto ID: 704318 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a descentralização administrativa, orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta, instituindo as Unidades Gestoras na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política;
- VIII - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru;
- IX - Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Jaru.

§ 1º Além dos órgãos relacionados nos incisos do art. 1º desta lei, constituem Unidades Gestoras os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público, atuais e demais que venham a ser instituídos, tais como:

- I - Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - Fundo Municipal de Educação;
- III - Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

V - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Unidade Gestora Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito inclui todos os órgãos de apoio superior e assessoramento, quais sejam:

I - Departamento Geral da Administração Pública;

II - Ouvidoria Geral do Município;

III - Corregedoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral do Município;

V - Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais e dirigentes de entidades, observadas as disposições determinadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A responsabilidade pelas Contas de Gestão de cada Unidade Gestora caberá ao titular do órgão, ao qual competirá exercer todos os atos relacionados a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial para atingimento das finalidades da administração pública municipal, observados os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, a impessoalidade e da eficiência.

Art. 4º O titular de cada unidade orçamentária a compete:

I - autorizar, empenhar, liquidar e dispor quanto ao pagamento da despesa, a ser realizada na área de suas respectivas pastas e/ou unidades;

II - desenvolver atividades de controle interno nas diversas unidades setoriais (art. 74 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 76 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964), em consonância com as diretrizes e normas da Controladoria Geral do Município;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento dos órgãos sob sua gestão;

IV - planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação dos recursos públicos;

V - disponibilizar aos técnicos da Controladoria Geral do Município todos os documentos e informações que lhe forem solicitados;

VI - dar conhecimento a Controladoria Geral do Município de qualquer irregularidade ou ilegalidade cometida nos órgãos sob sua gestão, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus insumos, produtos e demais bens necessários à execução dos objetivos do órgão;

VIII - exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços contratados;

IX - responsabilizar-se pelos bens vinculados à Unidade Gestora;

X - obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimento contábeis;

XI - solicitar a realização dos processos licitatórios;

XII - ordenar o empenhamento da despesa;

XIII - reconhecer a liquidação da despesa;

XIV - autorizar o pagamento da despesa;

XV - apresentar aos órgãos de controle interno e externo prestação de contas anualmente, no Término da Gestão ou sempre que for solicitado.

Art. 5º Permanecerão centralizadas na Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, como função de apoio e controle, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 6º Ao chefe do Poder Executivo Municipal fica a responsabilidade do envio de outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa consolidados, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as transferências de recursos financeiros às unidades administrativas, tem como objetivo:

I - manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou Entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do Município.

Art. 7º Fica sobre a responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda:

I - fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberados a crédito das respectivas Secretarias e/ou entidades;

II - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicação de recursos para custeio e para investimento;

III - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

IV - opinar sobre os pedidos de créditos adicionais quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V - manter o controle sobre os índices estabelecidos para o desembolso programado.

Art. 8º Competirá ao Tesoureiro Geral do Município:

I - o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata esta lei;

II - exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura das despesas realizadas;

III - a centralização da extinção da obrigação, mediante a entrega pagamento pela via bancária respectiva.

Art. 9º O pagamento será feito conjuntamente pelo Tesoureiro Geral do Município e pelo titular da Unidade Gestora responsável pela ordenação da despesa.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, conforme consta em sua Ementa, tem por objetivo descentralizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos órgãos da Administração.

A gestão descentralizada propicia maior efetividade e eficiência com a repartição da responsabilidade dos atos de gestão, possibilitando mais celeridade e atraindo a cota parte dos demais agentes políticos na responsabilidade pelo bom andamento da gestão pública.

A descentralização é uma realidade nos dias de hoje, e na administração pública não pode ser diferente, sob pena de retardar o desenvolvimento econômico e social da sociedade jaruense.

Por fim, ante a relevância da matéria, tem-se de encontrar apoio dos membros desta nobre Casa de Leis, que ao apreciar a presente iniciativa a acolherão, a bem da sociedade jaruense.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/09/2021 às 15:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **704332** e o código verificador **4F2DFA71**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	17/09/2021 11:51
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	17/09/2021 14:13

Referência: [Processo nº 1-11159/2021](#).

Docto ID: 704332 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1010/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a descentralização administrativa, orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/09/2021 às 15:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **704381** e o código verificador **286E66C2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	17/09/2021 11:54
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	17/09/2021 14:13

Referência: [Processo nº 1-11159/2021](#).

Docto ID: 704381 v1

